

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Covatti Filho e outros)

Inclui o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal, dispondo sobre a aprovação da indicação para o cargo de presidente, vice-presidente e diretor em empresa estatal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

.....

XVIII – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a indicação para o cargo de presidente, vice-presidente e diretor em empresa pública ou sociedade de economia mista que a União tenha participação acionária.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, denominadas empresas estatais, são sociedades empresariais que o Estado tem controle acionário e que compõem a Administração Pública indireta. Elas se diferem, principalmente, quanto à composição do capital e à forma de organização.

Empresa pública é constituída por capital exclusivamente público e poderá ser constituída em qualquer uma das modalidades empresariais, enquanto

que sociedade de economia mista é constituída por capital público e privado, sendo que a parte acionária do capital público com direito a voto deve ser maior, e somente poderá ser constituída na forma de sociedade anônima.

Ambas são entidades submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, conforme bem ressaltado na Constituição Federal. Portanto, atuam no mercado como se empresa privada fosse, não gozando de privilégios fiscais não extensíveis às empresas do setor privado. Entretanto, se sujeitam a algumas regras aplicáveis ao setor público, tais como: concurso público para a seleção de seus empregados; licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, com observância dos princípios da administração pública; e fiscalização pelo Estado e pela sociedade.

A presente proposição visa instituir um mecanismo, ao nosso sentir, mais rigoroso e democrático no preenchimento dos cargos de presidente, vice-presidente e diretor de empresa estatal. A aprovação dos membros do Congresso Nacional das pessoas indicadas para esses cargos estratégicos nada mais é do que possibilitar o controle pela sociedade, a verdadeira proprietária dessas empresas, na gestão das estatais, tendo em conta a democracia representativa exercida pelos senadores e deputados, reais representantes desta mesma sociedade.

São estas as razões de relevante interesse público que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS